



EDITAL

INEXIGIBILIDADE 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, profissional anestesista, cirurgião dentista, médico em atenção primária (APS) para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde na demanda dos municípios consorciados ASSISCOP, no âmbito da atenção primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



Sumário:

1. Do Objeto	3
2. Fundamentação Legal.....	3
3. Da Obtenção do Edital.....	3
4. Das Condições de Participação do Processo	3
5. Apresentação dos Documentos para Credenciamento e Vigência do Credenciamento	3
6. Do Requerimento e Documentos Necessários ao Credenciamento.....	4
7. Da Forma de Apresentação do Requerimento e dos Documentos.....	6
8. Da Atualização de Dados	6
9. Da Análise e Julgamento dos Pedidos de Credenciamento.....	7
10. Da Homologação do Credenciamento	7
11. Da Impugnação do Edital	7
12. Dos Recursos.....	8
13. Da Contratação da Credenciada	8
14. Do descredenciamento.....	8
15. Das Disposições Gerais.	9
16. Do Foro	9
17. Anexos	10



INEXIGIBILIDADE 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025
CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela **Resolução nº 05/2025**, com a devida autorização expedida por sua Secretária Executiva, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **12 de junho de 2025**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para, para a prestação de serviços de fisioterapia, profissional anestesista, cirurgião dentista, médico em atenção primária (APS) para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde na demanda dos municípios consorciados ASSISCOP.
- 1.2. A ASSISCOP efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante nos Anexos.
- 1.3 O Critério de seleção utilizado será a critério de terceiros, no presente caso os pacientes a serem atendidos, conforme art. 79, II, da Lei 14.133.
- 1.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente chamamento público é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pela Resolução 16/2025.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O presente Edital está à disposição dos interessados na sede da ASSISCOP, localizado na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, CEP 85301-290 na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, no telefone (42) 3635-3681, e/ou pelo site www.assiscop.pr.gov.br/Licitacoes, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos, podem ser apresentados por meio físico na Sede, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail assiscopelicitacao@gmail.com.

5.2 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

5.3 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse da ASSISCOPE.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

6.1.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75¹, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

6.4.2 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos, odontológicos, médios de saúde primária, :

- a) Diploma do Profissional;
- b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;
- e) Dos profissionais que realizarão os atendimentos odontológicos:

6.5 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II, do Edital)
- b) Requerimento de Credenciamento (Anexo IV, do Edital);
- c) Lista de procedimentos credenciamento (Anexo V);
- d) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo VI, do Edital);
- e) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (Anexo VII, do Edital);
- f) Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante (Anexo VIII, do Edital);
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IX, do Edital);
- h) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), (Anexo X do Edital);
- i) Cadastro de dados bancários (Anexo XI do Edital).



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.



6.6 Deverá ser cadastrado um responsável técnico;

6.7 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, de acordo com cada caso;

6.8 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

6.9 Os documentos apresentados devem ser entregues em original ou em fotocópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor ASSISCOP, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e sejam legíveis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao setor de licitações, na sede do Consórcio, localizado na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como no telefone 42 36358136 ou através de e-mail: assiscopelicitacao@gmail.com.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo IV, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.
- b. Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por servidor ASSISCOP, ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

- a. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
- b. As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSÓRCIO a realização de diligência para a comprovação.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

8.1 A Contratada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a ASSISCOP, sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.



9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação.

9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 Constatada a existência de sanção, a ASSISCOP deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

9.5.1 Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

9.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

10.2 Homologado o credenciamento, este será publicado site oficial, (www.assiscop.pr.gov.br/Licitacoes) e no Jornal de Circulação Regional Correio do Povo.

10.4 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

10.6 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail assiscoplicitacao@gmail.com, sendo aceita até a data limite; ou

b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede da ASSISCOP, observando-



se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail assiscopelicitacao@gmail.com, sendo aceita até a data limite; ou

b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede da ASSISCOP, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (pacientes);

13.2. Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente;

13.3. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, IV da Lei 14.133/2021;

13.4 A empresa contratada terá um prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A ASSISCOP poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, e deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



14.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Executiva.

14.6 A solicitação de descredenciamento, não desobriga a credenciada de adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Presidente da ASSISCOP poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 Nenhuma indenização será devida à contratada pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

15.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

15.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (assiscoplicitacao@gmail.com), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (42) 3635-3681 ou (42) 98853-1841, ou pessoalmente na Sede da ASSISCOP, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na ASSISCOP.

15.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 15.7 não serão respondidas.

15.9 O previsto no item 15.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência e descritivo dos itens;
- b) Anexo II - Formulário de cadastro do local de atendimento;
- c) Anexo III – Cronograma de faturamento
- d) Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- e) Anexo V- Lista de credenciamento;
- f) Anexo VI – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- g) Anexo VII - Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- h) Anexo VIII- Declaração de responsabilidade técnica.
- i) Anexo IX- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- j) Anexo X- Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- k) Anexo XI - Cadastro de dados bancários;
- l) Anexo XII – Análise de riscos da contratação;
- m) Anexo XIII – Minuta do contrato de prestação de serviços.

**ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE ASSISCOP**



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Estabelece condições para a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, Profissional Anestésista, Cirurgião Dentista e Médico de Atenção Primária, visando atender à demanda dos municípios consorciados ASSISCOP.



TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM (SECRETÁRIA EXECUTIVATécnica)

Equipe de Planejamento: Josilene de Lima, Eloir Andre Matjije, Patricia dos Santos, Stefani Lopes de Bairro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, de forma suplementar e complementar aos serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP. A finalidade é atender aos usuários dos serviços de saúde pública dos 7 (sete) municípios consorciados;

1.1.2 A relação dos serviços a serem contratados, contendo o descritivo e especificações, encontra-se no Anexo I;

1.1.3 Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela ASSISCOP (Resolução 19/2025)¹, que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

1.2 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021² e da Resolução 16/2025, que o regulamenta;

1.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

¹ Dispõe sobre a habilitação de procedimentos de saúde ASSISCOP – CENTRO OESTE DO PARANÁ.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória desta contratação vem acompanhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo;

2.2 A aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo está disponível no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A descrição detalhada dos critérios de sustentabilidade a serem adotados pelas empresas credenciadas está disponível no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo;

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicados no Edital;

4.2.2 A interessada deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4.2.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última



alteração contratual consolidada;

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Alvará de Localização;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

4.2.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.5 Para comprovação da qualificação técnica:

4.2.5.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75⁶, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia para atendimentos na área, de Odontologia e de Medicina para as respectivas áreas;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.6 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos:

- a) Diploma do Profissional;
- b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.7 Declarações:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II deste Termo de Referência);
- b) Requerimento de Credenciamento;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- d) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;



- e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.8 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 4.2.5 e 4.2.6, de acordo com cada caso;

4.2.8.1 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

4.2.9 As disposições gerais referentes aos documentos de habilitação estarão elencadas no Edital e seus anexos;

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame;

4.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, quando esse divergir do endereço constante na documentação de habilitação. Neste caso deverá obrigatoriamente utilizar o formulário de cadastro presente no Anexo II deste Termo de Referência;

4.4.1.1 O disposto no subitem 4.4.1 não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



4.5.2 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;

4.5.3 As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pela ASSISCOP para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;

4.5.4 Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando a ASSISCOP sobre qualquer alteração;

4.5.5 Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pela ASSISCOP em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

4.5.6 A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018⁷ e suas repercussões legais;

4.5.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;

4.5.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;

4.5.9 Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;

4.5.10 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;

4.5.11 Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;



4.5.12 Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;

4.5.13 No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;

4.5.14 A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;

4.5.15 A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;

4.5.16 A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;

4.5.17 A COTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato, descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

4.5.18 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

4.5.18.1 O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

4.5.19 A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.5.20 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico assiscoplicitacao@gmail.com;

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.6.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

4.6.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pela ASSISCOP e fornecer as instruções de operação;

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela ASSISCOP Resolução 19/2025, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções de que trata o subitem anterior, notificar à CONTRATADA;

4.6.6 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo da ASSISCOP.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

5.1.1 O CONTRATO será o documento vinculativo de credenciamento, onde constarão os valores e demais especificações pertinentes ao objeto desta contratação;

5.1.2 A ASSISCOP, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;



5.1.2.1 A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

5.1.2.2 A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

5.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados a ASSISCOP;

5.2.2 A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

5.2.3 É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

5.2.4 Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente ASSISCOP e garantir a remarcação do serviço;

5.2.5 A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

5.2.6 Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

5.2.7 Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pela ASSISCOP;

5.2.8 A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pela ASSISCOP;

5.2.8.1 Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;



5.2.8.2 O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ASSISCOP, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

5.2.9 A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 Poderá a ASSISCOP realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 05/2025 da ASSISCOP;

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 16/2025 da ASSISCOP:

- a) **Gestora de Contratos:** Josilene de Lima;
- b) **Fiscal Administrativo:** Cristina Pauletti Alberton;
- c) **Fiscal Técnica:** Eloir André Matijje;

6.1.4 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não



superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;

f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

g) Cancelamento do contrato;

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto a ASSISCOP;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02



7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

6.2.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

6.2.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

6.2.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

6.2.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

6.2.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as



atividades credenciadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2 Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autonomia para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

7.2.2 O relatório de produção de atendimentos realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento ASSISCOP, **no prazo da respectiva competência**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

7.2.2.1 O relatório de que trata o subitem 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pela ASSISCOP;

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento está no Anexo III deste Termo de Referência;

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOP) CNPJ: 02.322.413/0001-18, **Inscrição Estadual:** Isento **Endereço:** Rua Diogo Pinto, 1320, Centro de Laranjeiras do Sul/PR, **CEP:** 85301-290;

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

7.3.5 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹¹, IN 2110/2022 RFB¹² e IN 2145/2023 RFB¹³ e suas alterações vigentes;



7.4.4 Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a DECLARAÇÃO do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

7.5.1.1 Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

7.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

7.5.5 A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;



7.5.5.1 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado;

7.6.2 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, a ASSISCOP poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Estarão credenciadas para realizar os atendimentos fisioterapêuticos, profissional anestesista, médico em atenção primária (APS) e Odontologia, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público e declararem a aceitação dos preços estipulados na Tabela ASSISCOP (Resolução 19/2025).



9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a contratação está detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.1.2 Não será aplicada nenhuma taxa adicional além dos valores propostos;

9.1.3 O valor global indicado no ETP é apenas uma estimativa e não obriga a ASSISCOPE a assumi-lo integralmente;

9.1.3.1 O valor estimado a que se refere o item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01/002	10.301.1.2.5	3.3.90.39.00

Laranjeiras do Sul, 16 de junho de 2025.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

SECRETÁRIA EXECUTIVA



Anexo I

Lote: 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas		
Item	Produto	
1	003062 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS- CODIGO SUS 03.02.01.001-7	R\$ 9,53
2	003063 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS CODIGO SUS 03.02.01.002-5 -	R\$ 7,01
3	003064 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO CODIGO SUS 03.02.01.003-3 -	R\$ 9,53
Lote: 02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas		
Item	Produto	
1	003065 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS CODIGO SUS 03.02.02.001-2 -	R\$ 9,53
2	003066 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO CODIGO SUS 03.02.02.002-0 -	R\$ 7,01
3	003067 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA CODIGO SUS 03.02.02.003-9 -	R\$ 9,53
Lote: 03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia		
Item	Produto	
1	003068 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO CODIGO SUS 03.02.03.001-8 -	R\$ 9,53
2	003069 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS CODIGO SUS 03.02.03.002-6 -	R\$ 9,53
Lote: 04- Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais		
Item	Produto	
1	003070 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS CODIGO SUS 03.02.04.001-3 -	R\$ 9,53
2	003071 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS 03.02.04.002-1 -	R\$ 7,01
3	003072 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR CODIGO SUS 03.02.04.003-0 -	R\$ 7,01
4	003073 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR CODIGO SUS 03.02.04.004-8 -	R\$ 9,53
5	003074 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS CODIGO SUS 03.02.04.005-6 -	R\$ 7,01
6	003075 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA CODIGO SUS 03.02.04.006-4 -	R\$ 9,53
Lote: 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)		
Item	Produto	
1	003093 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS CODIGO SUS 03.02.05.001-9 -	R\$ 9,53
2	003094 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS CODIGO SUS 03.02.05.002-7 -	R\$ 7,01
3	003095 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS CODIGO SUS 03.02.05.003-5 -	R\$ 9,53

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Lote: 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		
Item	Produto	
1	003080 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS CODIGO SUS 03.02.06.001-4 -	R\$ 7,01
2	003081 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS CODIGO SUS 03.02.06.002-2 -	R\$ 9,53
3	003082 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR CODIGO SUS 03.02.06.003-0 -	R\$ 7,01
4	003083 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO CODIGO SUS 03.02.06.004-9 -	R\$ 9,53
5	003084 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA CODIGO SUS 03.02.06.005-7 -	R\$ 9,53
Lote: 07 - Assistência fisioterapêutica em queimados		
Item	Produto	
1	003085 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO CODIGO SUS 03.02.07.001-0 -	R\$ 7,01
2	003086 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO CODIGO SUS 03.02.07.002-8 -	R\$ 9,53
3	003087 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS) CODIGO SUS 03.02.07.003-6	R\$ 7,01
Lote: 08 PROFISSIONAL ANESTESISTA P/ ACOMPANHAR EXAMDE DE COLONOSCOPIA.		
Item	Produto	
1	003428 PROFISSIONAL ANESTESISTA PARA ACOMPANHAR EXAME DE COLONOSCOPIA. (Mediante solicitação do médico especialista que irá realizar o exame e autorização prévia da ASSISCOP)	R\$ 200,00
Lote: 09 CIRURGIÃO DENTISTA CLINICO GERAL		
Item	Produto	
1	003429 Cirurgião-Dentista - Clínico Geral - 20hs semanais. Responsável pela promoção da saúde bucal e pelo atendimento odontológico clínico de pacientes da atenção primária, atuando de forma preventiva, curativa e educativa. Desenvolver ações integradas à equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando à melhoria da qualidade de vida da população. Encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando necessário, com contrarreferência. - 20hs semanais.	R\$ 2.750,00
2	003430 Cirurgião-Dentista - Clínico Geral - 40hs semanais. Responsável pela promoção da saúde bucal e pelo atendimento odontológico clínico de pacientes da atenção primária, atuando de forma preventiva, curativa e educativa. Desenvolver ações integradas à equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando à melhoria da qualidade de vida da população. Encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando necessário, com contrarreferência. 40hs semanais	R\$5.500,00
Lote: 010 MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE (APS)		
Item	Produto	



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

1	Médico da Atenção Primária à Saúde (APS) - 20HS SEMANAIS de atenção quando necessário, com contrarreferência. - 20hs semanais. O profissional atuará no âmbito da Atenção Primária à Saúde, prestando assistência médica integral, contínua e de qualidade à população atendida, em todas as fases do ciclo de vida, com foco em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando necessário, com contrarreferência COMPREENDENDO: 320/Atendimentos 20hs semanais	R\$ 8.000,00
---	--	--------------



ANEXO II

CADASTRO DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA...):	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	PONTO DE REFERÊNCIA:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE FI XO:	TELEFONE CELULAR (WHATSAPP):
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	

UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA INFORMAR ESPECIFICIDADES SOBRE O ACESSO AO LOCAL DO ATENDIMENTO, **SE HOUVER**:



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados a ASSISCOP, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
Endereço de Atendimento:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Profissional Responsável:
Nº CARTEIRA DO CONSELHO DO Responsável:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pela ASSISCOP.

_____, em _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF nº ...



ANEXO IV
LISTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 02/2025.

Nome da Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Número de telefone]

Para o processo de credenciamento, a empresa se compromete a realizar os seguintes itens, conforme solicitado para o atendimento dos municípios consorciados ao ASSISCOP:

ITEM/LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL

RG. nº ...

CPF nº ...



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR POR
NENHUM ÓRGÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público nº 02/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, que [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com endereço em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pelo presente documento, referente ao Chamamento Público 02/2025, [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], qualificada como [Qualificação da Empresa], por meio de seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, para os devidos fins de direito, que:

1. Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, para aqueles maiores de 14 (quatorze) anos.

Tal declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], é responsável pelos serviços descritos no Chamamento Público nº 02/2025.

Nome	CONSELHO N°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em _____ de _____ 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF nº ...



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Termo de Referência do Chamamento Público nº 02/2025, que:

1. **Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:** Confirmamos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência do referido Chamamento Público, incluindo,
2. **Documentação:** Toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
3. **Responsável Técnico:** O responsável técnico pelos serviços é [Nome Completo do Responsável Técnico], com especialidade em [Especialidade], CRM nº [Número do CRM], conforme previsto no Termo de Referência.
4. **Quadro Técnico:** Declaramos que os profissionais relacionados no quadro técnico da empresa estão adequadamente qualificados e disponíveis para atender às exigências do Chamamento Público.
5. **Compromisso de Manutenção das Condições:** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, conforme os termos do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL

RG. nº ...
CPF/MF nº ...



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE OU ADMINISTRADOR NÃO POSSUA
CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 03/2024, que: O dirigente ou administrador da empresa, [Nome do Dirigente ou Administrador], não ocupa, nem ocupou, qualquer cargo, função ou posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo.

Esta declaração é prestada para assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos e para fins de transparência no processo de licitação e contratação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF nº ...



**ANEXO X
CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS**

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante legal], RG nº , CPF nº, declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 02/2025 os seguintes dados bancários:

- **Nome do Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Número da Conta Corrente:** _____
- **Tipo de Conta:** _____

*preferencialmente Banco do Brasil.

Os dados bancários fornecidos são utilizados exclusivamente para fins de transações financeiras relacionadas ao contrato decorrente deste Chamamento Público, devendo assim ser conta de Pessoa Jurídica.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...



ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Diogo Pinto, 1320 - Centro, Laranjeiras do Sul/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 02.322.413/0001-18, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Elio Bolzon Junior., aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa....., CNPJ – n.º, com sede à....., n.º, Município de, Estado....., neste ato representada pelo Sr. portador da cédula de identidade - RG n.º e CPF/MF n.º, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2025, embasada no Art. 79 da Lei n.º 14.133/21, oriunda do Chamamento Público n.º 02/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente chamamento público é regido pela Lei n.º 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pela Resolução n.º 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados a ASSISCOP.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
Valor total Geral R\$					

I. Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos, profissional anestesista, médico de atenção primária (APS) e cirurgião geral dentista, a serem credenciados estão definidos na Tabela ASSISCOP (Resolução 19/2025), que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame.

CLÁUSULA QUINTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos orçamentários para o objeto deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01/002	10.301.1.2.5	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

I. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

II. Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autorização para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO

I. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

II. O relatório de produção de procedimentos/exames realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento ASSISCOP **no prazo da respectiva competência**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

§1º O relatório de que trata o inciso II deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pela ASSISCOP;

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

III. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

IV. Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

V. O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento está no Anexo III do Edital;



CLÁUSULA OITAVA - NOTA FISCAL

I. A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

§1º A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOPE) CNPJ: 02.322.413/0001-18 Inscrição Estadual: Isento Endereço: Rua Diogo Pinto, 1320, centro, Laranjeiras do Sul – PR CEP: 85301-290;

§2º No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

II. A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

III. No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

§3º Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

IV. Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS

I. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

II. Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

III. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

§1º Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes;

IV. Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

V. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;



VI. Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a DECLARAÇÃO do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

§1º Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

III. O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

V. A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

§2º No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

I. O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado;

II. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias”;

§1º Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

III. O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V. Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

VI. Em caso de Processo Administrativo, ASSISCOP poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

VII. O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;



§2º Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- I. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.
- II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, utilizando obrigatoriamente o formulário de cadastro presente no Anexo II do Edital;
- §1º O disposto no inciso I não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
 - III. O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo ASSISCOP e fornecer as instruções de utilização;
 - IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela ASSISCOP, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- §1º Antes da aplicação das sanções de que trata o inciso anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos da ASSISCOP, visando assegurar o direito à ampla defesa;
- VI. Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo da ASSISCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- II. Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;
- III. As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pela ASSISCOP para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;
- IV. Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao ASSISCOO sobre qualquer alteração;
- V. Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pela ASSISCOP em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- VI. A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e suas repercussões legais;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;
- IX. Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;
- X. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;
- XI. Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;
- XII. Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;
- XIII. No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;
- XIV. A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;
- XV. A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;
- XVI. A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;
- XVII. A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato,**



descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

XVIII. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

§1º O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

XIX. A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XX. Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico assiscop@hotmail.com;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS E CONTRATAÇÃO

I. A ASSISCOP, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

§1º A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

§2º A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ASSISCOP;

II. A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

III. É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

IV. Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente a ASSISCOP e garantir a remarcação do serviço;

V. A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

VI. Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

VII. Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pela ASSISCOP;



VIII. A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pela ASSISCOP;

§1º Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;

§2º O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ASSISCOP, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

IX. A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I. Poderá a ASSISCOP realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

II. As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 15/2025 da ASSISCOP;

III. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 16/2025 ASSISCOP:

a) Gestora de Contratos: Josilene de Lima;

b) Fiscal Administrativo: Cristina Pauletti Alberton;

c) Fiscal Técnica: Eloir Andre Matjje;

IV. A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

III. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este inciso ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§1º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



c. Indenizações e multas.

VII. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que formulado durante a vigência do contrato, observado o art. 107 da NLLCA;

VIII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

I. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

II. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a.** Falência, concordata ou dissolução da contratada.
- b.** Superveniente de incapacidade técnica ou financeira.
- c.** Inobservância por parte da contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato.
- d.** Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação e deste contrato.
- e.** Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à contratada ultrapassada 30% (trinta por cento).
- f.** Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I. A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e)** Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g)** Cancelamento do contrato;



II. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

III. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

IV. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ASSISCOP;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

V. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

VI. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;



VII. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

§1º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

VIII. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Laranjeiras do Sul, pelo CONTRATANTE, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

I. As condições estabelecidas no edital, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

II. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

III. As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital, do qual este contrato é parte integrante;

IV. A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

V. Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

VI. A CONTRATADA declara estar ciente de que seus documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;



VII. O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;
VIII. A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

II. A administração da ASSISCOP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios e normas gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.